



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2010**

O Conselho Escolar Betinho Ação x Fome, do Colégio Estadual Oséas Borges Guimarães de Goiatuba no Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Afonso Pena nº 155 – Setor Alto da Serra, na Cidade de Goiatuba – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00712476/0001-55, neste ato representado pelo Presidente do Conselho a Sr<sup>a</sup> Maria Aparecida Castilho, professora, inscrita no CPF sob o nº 265.381.721-72, Carteira de Identidade nº 1.627.709 SSP/GO, no uso de suas prerrogativas legais, em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, por meio da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Família Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o período compreendido entre 02/02/2010 até 08/02/2010. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda na Data 09/02/2010, Local: Colégio Estadual Oséas Borges Guimarães, no horário das 7 h às 17 h, na sede do Conselho Escolar.

### **1 – OBJETO**

O Objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos Gêneros Alimentícios divulgados nos quadros da Unidade Escolar/Subsecretaria/Murais e nos jornais locais.

### **2 – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Até o dia 25/07/2010, às 12 horas, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de Proposta de Preços.

**2.1** – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Chamada Pública na data acima mencionada, o evento horário e local, independentemente de nova comunicação.

2.2 – Aquisição do edital: site: [www.seduc.go.gov.br](http://www.seduc.go.gov.br)



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### 3 – FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE.

### 4 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope Nº 001

**4.1 – Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar ao Presidente Conselho da Unidade Escolar ou à Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela Portaria (caso tenha) de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I) cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III) Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social – CND;
- IV) Certidão Negativa junto ao FGTS – CRF;
- V) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI) Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- VII) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa chamada pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;
- VIII) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal. (SIF)

### 5 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001

**5.1 – Grupos Informais de Agricultores** deverão entregar à Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (caso tenha)** de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I) Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- II) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III) Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

## **6 – ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** – A previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionistas da SEDUC e executados pelas escolas, anexo II;

**6.2** – No envelope nº 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do anexo II;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00)

## **7 – LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente no Colégio Estadual Oséas Borges Guimarães, Rua Afonso Pena nº 155 – Vila Rocha – Goiatuba – Goiás, durante o período acordado no contrato, no horário compreendido entre as 7:00h e 18:00h, de acordo com o cardápio, na qual se atestará o seu recebimento.

## **8 – PAGAMENTO**

**8.1** – Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar do Conselho Escolar Betinho = Ação X Fome da Unidade Escolar Colégio Estadual Oséas Borges Guimarães da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

**8.2** – Os pagamentos serão efetuados após a última entrega do mês, por cheque nominal, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento;

**8.3** – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documentos padrão de controle de entregas;

**8.4** – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato;

8.5 – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

8.6 – O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes;

8.7 – Serão utilizados para composição do preço de referencia:

I – os preços de referencia praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

II – média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

8.8 – O valor pago anualmente a cada agricultura familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por declaração de aptidão no PRONAF (DAP) / ano.

## 9 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 – Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

9.2 – Cada grupo formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto;

9.3 – O Conselho Escolar da Unidade Escolar ou a Comissão de Avaliação Alimentícia designada pelo **Portaria** (caso tenha) classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação do Conselho Escolar da Unidade Escolar Colégio Estadual Oséas Borges Guimarães, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto. O Conselho Escolar Betinho = Ação x Fome, da Unidade Escolar Betinho = Ação X Fome, dará preferência para os produtos orgânicos ou agroecológicos, respeitando-se as orientações da resolução 38/FNDE;

9.4 – Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (caso tenha)**, que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

9.5 – Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) será considerado o produto na embalagem original no atacado.

9.6 – Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associação, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documentos fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## 10 – RESULTADO

O Conselho Escolar, ou a Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (caso tenha)** após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da presente Chamada Pública nº 02/2010. Caso não tenha recebido nenhum projeto de venda, deverá ser realizada outra Chamada Pública, ampliando a divulgação para o âmbito da região, território rural, estado e país.

## 11 – CONTRATAÇÃO

**11.1** – O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compras e Vendas de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo IV, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

**11.2** – O prazo de vigência do contrato será 3 meses, período este compreendido de 02/08/2010 a 31/10/2010.

## 12 – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

**12.1** – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**12.2** – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Seagro, por meio da PNATER. E Especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

**12.3** – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o Conselho Escolar da Unidade Escolar da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, conforme cronograma de entrega definido pelo Presidente do Conselho Escolar;

**12.4** – As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**12.4.1** - Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por este Conselho Escolar, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem fermentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Caberá ao **CONSELHO ESCOLAR** providenciar, por sua conta, a publicação do Instrumento de Convocação da Chamada Pública e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone (64) 3495-5857, Conselho Escolar Betinho = Ação X Fome, com sede na Rua Afonso Pena nº 155 – Vila Rocha – Goiatuba – Goiás.

## 15 – FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, excluindo qualquer outro.

---

Presidente do Conselho da Unidade Escolar  
Colégio Estadual Oséas Borges Guimarães



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## **ANEXO I – RELAÇÃO DE GENEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) – IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

De acordo com a legislação brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados, (RDC 259/02 – ANVISA/MS) as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

- Denominação de venda do alimento;
- Lista de ingredientes;
- Conteúdos Líquidos Identificação do lote;
- Prazo de validade;
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- Registro no órgão competente;
- Informação nutricional;
- Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também a informação: **Contém glúten.**

OBS: A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- Frutas e hortaliças frescas;
- Vinagre;
- Açúcar;
- Sal

Os produtos de origem animal devem ter o carimbo dos Serviços de Inspeção obrigatórios, podendo ser Federal (SIF), estadual (SIM). Os materiais para embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça a segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os Padrões de Identificação e qualidade do produto.

Órgãos responsáveis pela legislação de alimentos:

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

INMETRO (Instituto de Metrologia)

#### **1 – HORTIFRUTIGRANJEIROS**

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, *in natura*, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. O peso e



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

as quantidades são definidos pela escola. Variedades e outras características estão descritas abaixo:

ALIMENTOS	UNIDADE	VARIEDADE
Tomate - isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais.	Kg	Para salada extra A, maduro.
Cenoura - isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais.	Kg	De tamanho médio
Cebola - isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais.	Kg	Grande, branca
Beterraba - isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais.	Kg	Roxa
Couve - isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais.	Kg	Manteiga
Cheiro verde - isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais.	Kg	Maço
Milho verde - isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais.	Kg	Verde
Pimentão - isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais.	Kg	Verde
Cará - isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais.	Kg	Branco
Mandioca - isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais.	Kg	Com casca
Batata doce - isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais.	Kg	Branca
Rapadura de cana – produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana (Sacharum officinarum). Devem ser fabricados com matéria	Kg	Barra

prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Vedada a edição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes.		
Banana	Kg	Madura, prata/maçã
Abacaxi	Kg	Pérola
Repolho - isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais.	Kg	Verde
Mamão formosa	Kg	Maduro firme
Laranja	Kg	Madura, pêra
Abobrinha - isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais.	Kg	Verde

**ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAL**

ITEM	QUANTIDADE (KG)
Tomate	150
Cenoura	872
Cebola	128
Beterraba	113
Couve	60
Cheiro verde	176
Milho verde	1100
Pimentão	21
Cará	204
Mandioca	321
Batata doce	23
Banana prata/maçã	555
Abacaxi	180
Repolho	180
Mamão formosa	240
Laranja	180
Abóbora verde	208

---

Presidente do Conselho da Unidade Escolar  
Colégio Estadual Oséas Borges Guimarães